

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º -** A Federação de Orientação de São Paulo neste Estatuto denominada de FOSP, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter desportivo fundada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, aos 25 dias de novembro de 2000, sendo constituída pelos Clubes que praticam ou venham praticar de fato e eficientemente o esporte de orientação no Estado de São Paulo.
- Art. 2º -** A personalidade jurídica da FOSP, com jurisdição sobre a atividade esportiva de orientação em todo o Estado de São Paulo, tem foro na capital do Estado, conforme faculta o inciso IV do artigo 35 do Código Civil, no entanto a sede e instalações físicas poderão funcionar em qualquer localidade do Estado de São Paulo, sendo competência da Diretoria fixá-la.
- Parágrafo Único –** A Sede Social, inicialmente localizar-se-á na cidade de Itu, à Rua dos Andradas nº 91 – Centro.
- Art. 3º -** A personalidade jurídica da FOSP é distinta dos Clubes que a compõem.
- Art. 4º -** Nenhum filiado, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais da FOSP, nem por qualquer ato emanado de qualquer de seus filiados.
- Art. 5º -** A FOSP, tem por finalidades:
- a) difundir a prática da orientação no Estado de São Paulo, objetivando o progresso de todas as Entidades filiadas;
 - b) representar a orientação paulista junto aos poderes públicos em caráter geral;
 - c) representar a orientação paulista em todo o território Nacional, desde que não implique atribuição da alçada da Confederação Brasileira de Orientação;
 - d) respeitar e fazer respeitar as Normas, Regulamentos e Regras da Federação Internacional de Orientação – IOF e da Confederação Brasileira de Orientação - CBO;
 - e) participar dos Campeonatos Brasileiros;
 - f) providenciar conforme preceitua o Estatuto da Confederação Brasileira de Orientação – CBO, a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;
 - g) promover o funcionamento da escola para curso de formação de atletas e instrutores de orientação;
 - h) informar às entidades filiadas sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;
 - i) regulamentar as inscrições dos praticantes de orientação no território do Estado de São Paulo, bem como as transferências de atletas de uma para outra entidade filiada, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais, quando for o caso;
 - j) elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa;
 - k) preservar o meio ambiente, criando a consciência ecológica nos atletas que praticam e venham a praticar a orientação, inclusive por ciclos de palestras.
- Art. 6º -** A FOSP poderá suspender ou desfiliar qualquer entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da IOF, da CBO e da FOSP e demais normas vigentes aprovadas pela IOF e pela CBO.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 7º - São poderes da FOSP:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) a Comissão Disciplinar;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência;
- f) a Diretoria.

Parágrafo 1º – É permitida a acumulação de no máximo dois mandatos nos poderes da FOSP.

Parágrafo 2º – Os mandatos de membros de poderes da FOSP, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IOF, CBO, FOSP ou pelas entidades a elas filiadas.

Parágrafo 3º – São absolutamente inelegíveis, nos termos da legislação desportiva, a cargos eletivos ou de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença transitado em julgado;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes com contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;

Art. 8º - Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FOSP, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus Regimentos Internos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral, poder máximo da FOSP, é constituída por um representante de cada entidade filiada, a esta vinculada, que deverá ser devidamente credenciado para cada Assembléia Geral, o qual não poderá exercer cumulativamente mais de uma representação, sendo ainda, esta representação unipessoal.

Parágrafo 1º – Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam, em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto, se não houver participado dos campeonatos oficiais promovidos pela FOSP nos dois últimos anos.

Parágrafo 2º – Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo 3º – Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os poderes da FOSP, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas diretorias legalmente constituídas, desde que credenciados pelo Presidente.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se ordinariamente, durante o 1º trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente, relativo às atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FOSP o mandato após o processo regular de qualquer membro dos poderes da FOSP, excetuando o dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) resolver sobre a extinção da FOSP e, no caso, de ser decidida pela extinção, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- g) interpretar este Estatuto, em última instância, a correção no respectivo texto das omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o “quorum” de dois terços dos seus membros ou independente do “quorum” referido, se lhe proposta pela Diretoria.

Parágrafo Único – Somente podem participar de Assembléias Gerais as filiadas que:

- a) tenham, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, tenha mais de um ano, contado da data da Assembléia Geral da fusão ou do desmembramento;
- b) figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral e tenha atendido as exigências estatutárias;
- c) quando a filiada tenha participado, no mínimo, em 2 (dois) campeonatos oficiais nos anos anteriores aos da realização da Assembléia.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da FOSP;
- b) quando por solicitação feita ao Presidente da FOSP, pela maioria das filiadas;
- c) para promover alterações no presente estatuto, observado o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) do total de membros da assembléia geral extraordinária, convocada pela presidência com esta finalidade específica, sendo expressamente vedada a mudança das finalidades da entidade.

Art. 13 - A finalidade e a data da reunião de cada Assembléia Geral serão comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiada, com aviso de recebimento, e ou publicada em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- Art. 14 -** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.
- Art. 15 -** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija “quorum” especial.
- Art. 16 -** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.
- Art. 17 -** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FOSP e no seu impedimento por pessoas indicada pela Presidência.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 18 -** O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma, será composto por 7 (sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da Lei, todos com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com a gestão de cada diretoria, e terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.
- Art. 19 -** O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado.
- Art. 20 -** Compete ao TJD conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.
- Art. 21 -** Cada grupo de auditores terá um substituto cuja indicação será feita de forma idêntica em relação aos efetivos.
- Art. 22 -** O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), somente será instalado após o cumprimento dos mandatos dos membros do atual TJD da FOSP, que permanecerá em atividade normal pelo mesmo prazo.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 23 -** A Comissão Disciplinar (CD) será composta por 3 (três) auditores efetivos e 2 (dois) substitutos, nomeados pelo Presidente da FOSP, para cada campeonato e competição promovida pela FOSP, e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.
- Art. 24 -** A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.
- Parágrafo único** – Compete a CD conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.
- Art. 25 -** A Comissão Disciplinar, somente será instalada, após a aprovação do novo Código de Justiça Desportiva pelo Conselho Superior de Desportos, na forma do disposto do inciso VI, do art. 5º, da Lei n° 8.672, de 06 de julho de 1993.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal, tem o poder de fiscalização da Administração Financeira da FOSP, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 27 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FOSP, pela Assembléia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 28 - É de competência privada do Conselho Fiscal;

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FOSP;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- c) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
- d) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência da FOSP, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, tem o poder de exercer as funções administrativas executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único – O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído pelo Vice-Presidente, ou pelo Secretário Geral ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durarão de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os mandatários, de que trata a alínea “b” do art. 11, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea “c” do art. 11.

Art. 31 - Somente poderão exercer as funções de Presidente da FOSP, aqueles que forem brasileiros.

Art. 32 - O Presidente dará assistência a FOSP e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FOSP.

Parágrafo Único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FOSP, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 33 - O Presidente representa legalmente a FOSP em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 34 - Ao Presidente compete:

- a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Orientação Paulista;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FOSP;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FOSP;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) presidir sem direito a voto, os Congressos da FOSP;
- f) convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- g) nomear, suspender, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FOSP e em tudo em que houver a participação da orientação paulista, inclusive o de equipe;
- i) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FOSP.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 35 - A Diretoria da FOSP, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma da alínea “b” do art. 11, e pelos Diretores: Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Relações Públicas, designados pelo Presidente, “ad referendum” na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo presidente da FOSP, a quem cabe, também o voto de qualidade.

Art. 36 - O Vice-Presidente da FOSP é o substituto eventual do Presidente e um dos mestres da Diretoria.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independente do exercício de seu cargo, poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este legada em termos expressos.

Art. 37 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente, os demais Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato efetivo, o Presidente em exercício completará o período, ressalvado o que estabelece o Parágrafo Único do artigo 29.

- Art. 38 -** As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.
- Art. 39 -** À Diretoria coletivamente, compete:
- a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
 - b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com a alínea “a” do art. 11, o Relatório dos seus trabalhos, o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
 - c) propor à Assembléia Geral, a reforma do Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos;
 - d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
 - e) submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóvel ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
 - f) filiar Entidades, após processo regular, “ad referendum” da Assembléia Geral;
 - g) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
 - h) dar conhecimentos circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades Filiadas ou ainda pessoas vinculadas direta ou indiretamente a FOSP, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
 - i) apreciar, aprovar ou não, modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
 - j) organizar e propor o calendário de cada temporada à Assembléia Geral;
 - k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
 - l) nomear representantes da Federação junto às Entidades;
 - m) conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
 - n) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
 - o) aprovar a constituição das delegações representativas da FOSP;
 - p) apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FOSP;
 - q) regulamentar a Nota Oficial;
 - r) propor à Assembléia Geral a desfiliação de entidades filiadas.
- Art. 40 -** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 41 -** Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de seis intercaladas em cada ano.
- Art. 42 -** Ao Secretário Geral compete:
- a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si e com a FOSP;
 - b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FOSP;
 - c) dirigir os serviços de comunicações internas, de arquivos, biblioteca e cadastro;
 - d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FOSP;
 - e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades de sua área de atuação no ano anterior;
 - f) emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
 - g) emitir parecer sobre Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
 - h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
 - i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FOSP;
 - j) substituir o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
 - k) superintender os trabalhos da Secretaria;
 - l) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

- Art. 43 - Ao Diretor Financeiro compete:**
- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
 - b) fiscalizar a conservação dos bens imóveis;
 - c) promover meios para a elevação dos recursos financeiros;
 - d) apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o Balanço Anual;
 - e) apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes;
 - f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
 - g) assinar com o Presidente, cheques e documentos que se relacionem com dinheiro e haveres;
 - h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto a situação financeira das mesmas com a FOSP;
 - i) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das filiadas; de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
 - j) opinar sobre a distribuição de verbas;
 - k) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
 - l) manter em dia e em ordem, a escrituração da FOSP, de modo que mereça fé em juízo e fora dele;
 - m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FOSP;
 - n) fiscalizar a arrecadação da renda das competições promovidas pela FOSP ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

- Art. 44 - Ao Diretor Técnico compete:**
- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, competições e provas promovidas pela FOSP, bem como as atividades de serviços médicos;
 - b) supervisionar o departamento de serviços médicos aos atletas em cada evento;
 - c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, as Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
 - d) emitir parecer de ordem técnica;
 - e) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades de sua atuação no ano anterior;
 - f) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e competições promovidas ou patrocinadas pela FOSP, encaminhando-os à Diretoria;
 - g) organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, competições ou provas promovidas ou patrocinadas pela FOSP;
 - h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou competições promovidos ou patrocinados pela FOSP;
 - i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio de Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas a FOSP;
 - j) organizar as representações técnicas oficiais da FOSP, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
 - k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FOSP;
 - l) emitir parecer sobre ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades Filiadas;
 - m) propor à Presidência, a inscrição de atletas e técnicos na Confederação Brasileira de Orientação;
 - n) opinar sobre a conveniência da realização de competições amistosas, regionais, nacionais e internacionais da FOSP, Liga ou Associações a ela vinculadas;
 - o) dirigir e executar os serviços relativos a realização dos campeonatos, competições e provas patrocinadas pela FOSP;
 - p) organizar o registro e estatística dos campeonatos, competições e provas promovidas ou patrocinadas pela FOSP;

- q) emitir parecer sobre pedidos de licença para a realização de provas e competições;
- r) manter em dia o registro da FOSP;
- s) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- t) tomar as providências ao preparo das representações da FOSP;
- u) emitir parecer sobre as praças de desportos, mapas e instalações apresentadas para a realização do campeonato ou competições promovidas ou patrocinadas pela FOSP;
- v) organizar e manter em dia o cadastro dos auxiliares e técnicos de orientação;
- w) organizar o cadastro das áreas de orientação existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas.

Art. 45 - O Presidente da FOSP poderá nomear Diretores Técnicos Substitutos, conforme a necessidade de atendimento de mais de uma competição ou prova em datas coincidentes.

Art. 46 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FOSP, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da orientação;
- b) elaborar campanha publicitária de divulgação da orientação;
- c) promover a edição de uma revista da FOSP para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação da orientação paulista e do Brasil;
- d) dar publicidade das modificações, determinações, regulamentos da FOSP, bem como das normas ou resoluções fixadas pela Confederação Brasileira de Orientação e da Federação Internacional de Orientação;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano o Relatório das Atividades de sua atuação, no ano anterior;
- f) fazer contato com companhias de publicidade, firmas comerciais, indústrias, associações, etc., no sentido de promover o incremento da orientação paulista.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47 - O Exercício Financeiro da FOSP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo 2º - Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, finanças e execução do orçamento.

Parágrafo 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovações de reconhecimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 48 - O Patrimônio da FOSP compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da FOSP, o seu patrimônio será transferido para a Confederação Brasileira de Orientação – CBO.

Parágrafo 2º - A Receita da FOSP compreende:

- a) jóias de filiação;
- b) anuidade pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de registro de transferências de atletas entre entidades filiadas;
- d) renda de competições, campeonatos ou competições promovidas pela FOSP;
- e) taxa de licença para competições interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) donativos em geral;
- j) rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e marketing nos eventos da FOSP;
- k) os contratos firmados com particulares.

Parágrafo 3º - A Despesa da FOSP compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas a que estiver filiada a FOSP;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FOSP;
- c) despesas com a conservação dos bens da FOSP e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições ou provas organizadas pela FOSP;
- f) aquisição de distintivos e carteiras;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para arquivos da FOSP;
- h) gastos de publicidade da FOSP;
- i) despesas eventuais.

Art. 49 - Nenhuma despesa será processada a revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FOSP.

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

Art. 50 - A FOSP dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades que requererem e comprovem a prática da orientação.

Art. 51 - São consideradas Entidades filiadas, as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FOSP, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que não houver participado dos campeonatos promovidos pela FOSP nos dois últimos anos.

Art. 52 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;

- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas pela Federação Internacional de Orientação, Confederação Brasileira de Orientação e Federação de Orientação de São Paulo;
- c) ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter qualquer espécie de mapa na sua área de jurisdição, indicando neste, local apropriado para a prática de orientação;
- e) fornecer relação de atletas;
- f) não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) depositar a taxa de Anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação.

CAPÍTULO X

DAS LIGAS

- Art. 53 -** As ligas formadas nas diversas cidades do Estado de São Paulo, filiar-se-ão a FOSP, podendo ser especializadas ou ecléticas.
- Art. 54 -** As ligas poderão organizar seus campeonatos próprios ou se fazer representar nos campeonatos oficiais da Federação.
- Art. 55 -** Cada liga se fará representar junto aos poderes da FOSP por intermédio de seu Presidente.
- Art. 56 -** O Presidente da Assembléia das ligas será o Presidente da FOSP ou representante, sem no entanto ter direito ao voto.
- Art. 57 -** Quando as representações das Ligas ou Associações a elas filiadas participam das provas, competições ou campeonatos oficiais da FOSP, ficarão subordinadas aos Regulamentos e outros dispositivos legais baixados pela Federação.

CAPÍTULO XI

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS DIREITOS E DEVERES

- Art. 58 -** São direitos de toda Entidade filiada:
- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos que nada contrarie as normas da Federação Internacional de Orientação, da Confederação Brasileira de Orientação e da Federação de Orientação de São Paulo;
 - b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
 - c) disputar competições regionais, interestaduais com suas representações oficiais atendendo as exigências legais;
 - d) recorrer das decisões do Presidente da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
 - e) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, como estabelece o alínea “b” do art. 12;
 - f) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FOSP;
 - g) inscrever-se e participar dos campeonatos e competições promovidos pela FOSP, atendendo as exigências legais.

Art. 59 -

São deveres de toda Entidade filiada:

- a) **respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados da Federação Internacional de Orientação, da Confederação Brasileira de Orientação, da Federação de Orientação de São Paulo ou de qualquer Entidade superior que esteja vinculada;**
- b) **não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;**
- c) **enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;**
- d) **dar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os poderes do Conselho Superior de Desportos, Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Orientação, Conselho Regional de Desporto e Federação de Orientação de São Paulo;**
- e) **reconhecer a FOSP, como única dirigente da orientação no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas Ligas e Associações filiadas, suas Leis e Regulamentos;**
- f) **remeter a relação de todos os atletas que praticam orientação, inscritos na Associação ou Clube;**
- g) **pagar, pontualmente, a anuidade e as taxas, a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que tenha com a FOSP, recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas nas Leis e Regulamentos em vigor;**
- h) **fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais acompanhadas das respectivas taxas;**
- i) **solicitar licença para disputar competições regionais interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais, mediante aprovação da Confederação Brasileira de Orientação ou da Federação de Orientação de São Paulo, atendidas as exigências legais;**
- j) **solicitar licença à FOSP para se ausentar do país com o fim de participar de competições internacionais;**
- k) **abster-se, salvo autorização especial de relações esportivas de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas direta ou indiretamente à FOSP, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhe precipuamente, não disputar competições nestas condições;**
- l) **Não permitir que os seus atletas amadores inscritos, tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em provas locais, interestaduais e internacionais, que estejam em desacordo com as normas reguladoras da IOF;**
- m) **enviar anualmente à Federação, até 31 de março do ano seguinte, o Relatório de Atividades no ano anterior;**
- n) **comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis do Clube ou por atos que o desabonem;**
- o) **preencher e manter atualizadas as fichas de cadastros dos seus atletas junto a FOSP;**
- p) **prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;**
- q) **atender, prontamente a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FOSP;**
- r) **atender a todas as requisições de material destinado as competições oficiais da FOSP;**
- s) **recolher à FOSP 5% da arrecadação com inscrições nas competições oficiais e campeonatos da FOSP;**
- t) **justificar, perante a FOSP, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada sua procedência, não isentando as taxas e multas definidas em regulamentos;**
- u) **não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desportos ou a Confederação Brasileira de Orientação, senão por intermédio da FOSP, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;**

- v) responsabilizar-se pela efetiva realização dos eventos da FOSP, pelos quais tenha se comprometido, sob pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto;
- w) reconhecer, na Confederação Brasileira de Orientação, e antes dessa na FOSP, autoridade máxima da orientação, como sendo as únicas para editar regras oficiais, a nível Nacional e Estadual, respectivamente;
- x) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da FOSP, bem como com as Ligas e Associações de outras Federações;
- y) adotar para a orientação o regime exclusivo de amadorismo;
- z) indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FOSP, para tratar de assuntos pertinentes a sua Entidade.

CAPÍTULO XII

DOS ATLETAS

- Art. 60 - Considerar-se-á atleta federado todo aquele inscrito na FOSP.
- Art. 61 - Todo o atleta que for convocado pela FOSP, para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD, para apreciação de eventual sanção disciplinar, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- Art. 62 - Como testemunho de reconhecimento, homenagem especial aqueles que se salientaram nos serviços prestados à orientação paulista, a FOSP poderá conceder os seguintes títulos:
- a) **PRESIDENTE DE HONRA** – Título uno, concedido pela Diretoria em Gestão, com vigência menor ou igual esta, a quem já possua o título de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços à orientação paulista.
- O **PRESIDENTE DE HONRA** gozará das seguintes regalias:
- I) integrar as Assembléias Gerais;
 - II) assistir e tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voto;
 - III) ocupar lugar de honra nas praças de desportos dos filiados em desenvolvimento das atividades oficiais da orientação;
 - IV) assumir a Presidência da FOSP, nos casos de vacância do Presidente e Diretoria;
- b) **GRANDE BENEMÉRITO** - aquele que já sendo benemérito, continuar prestando relevantes e assinalados serviços à orientação paulista;
 - c) **BENEMÉRITO** - aquele que tenha prestado à orientação paulista serviços relevantes, dignos de realce e que faça jus à concessão desse título;
 - d) **HONORÁRIO** - aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados à orientação paulista;

Parágrafo 1º – Aos atletas que prestarem relevantes serviços à orientação paulista e que se salientarem na sua atuação em defesa da mesma, a FOSP concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 2º – São mantidos os títulos por ventura concedidos pela FOSP até a data da aprovação deste Estatuto.

- Art. 63 -** As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.
- Art. 64 -** Além do Diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra dos Clubes filiados, em competições de orientação no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIV

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

- Art. 65 -** O Distintivo da FOSP tem a seguinte forma: dois círculos concêntricos tendo em seu intervalo a cor cinza com a letras N – S – L – O nas direções dos pontos cardeais; o interior da menor circunferência é dividida na diagonal no sentido nordeste para sudoeste, nas cores: branca, acima da diagonal e alaranjada, abaixo da diagonal, representado um prisma de orientação; sobreposto há um mapa que representa o Estado de São Paulo com treze listras no sentido diagonal nordeste para sudoeste, sendo sete listras na cor preta intercaladas com seis listras na cor branca; acima das figuras descritas há uma agulha semelhante à de uma bússola montada na direção noroeste para sudeste; a ponta voltada para a direção noroeste na cor vermelha com uma intersecção na cor amarela próxima a sua ponta e na cor branca na direção sudeste.
- Art. 66 -** A Bandeira da FOSP, tem o formato retangular nas cores verde, azul e branca, com o distintivo da FOSP.
- Art. 67 -** O uniforme da FOSP, será livre, contendo uma ou mais cores da bandeira e o seu distintivo.
- Art. 68 -** É facultado às filiadas usarem uniformes semelhantes ou iguais aos da FOSP.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 69 -** Em caso de dissolução da FOSP os bens reverterão “prorata” em benefício dos Clubes filiados.
- Art. 70 -** As resoluções da FOSP serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou a partir de quando for determinado pela Nota Oficial.
- Art. 71 -** Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FOSP expedir seguidamente numerados.
- Art. 72 -** A administração social e financeira da FOSP, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão as disposições de um Regulamento Geral, que será parte integrante deste Estatuto, sendo de competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

- Art. 73 -** A FOSP é a única Entidade de direção regional da orientação paulista em todas as suas modalidades, inclusive a que contar com variações ou complemento.
- Art. 74 -** O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da Federação Internacional de Orientação, Confederação Brasileira de Orientação, é obrigatório para a FOSP, por todos os seus membros e Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos de orientação.
- Art. 75 -** As infrações às normas em vigor, sem prejuízos das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:
- a) advertência;
 - b) repreensão escrita;
 - c) suspensão e multa;
 - d) eliminação;
 - e) destituição;
 - f) desligamento temporário;
 - g) desfiliação.

Parágrafo 1º – As duas últimas penalidades acima referidas somente são aplicáveis às pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas amadores.

Parágrafo 2º – O Regulamento de Penalidades, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

- Art. 76 -** Este Estatuto foi analisado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 25 de novembro de 2000; e entra em vigor depois de apreciado e registrado pelo Cartório de Registro Especial.

Segue a nominata dos Clubes Filiados, membros fundadores, cujos estatutos encontram-se devidamente registrados, que aprovam, por unanimidade a redação do Estatuto da Federação de Orientação de São Paulo - FOSP, na Assembléia Geral Extraordinária:

CORDE – Clube de Orientação Deodoro (Itu) - CNPJ 02.656.042/0001-00
COCS – Clube de Orientação Cruzeiro do Sul (Lins) - CNPJ 02.367.255/0001-12
COCAMP – Clube de Orientação de Campinas (Campinas) - CNPJ 02.499.337/0001-10
CLORIBA – Clube de Orientação de Bauru (Bauru) - CNPJ 02.629.551/0001-44

Itu, SP, 25 de novembro de 2000.

José Antonio da Silva
Advogado – OAB/SP 109.777

Joaquim de Jesus Picardo
Presidente